

P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juizes, secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 7 de Fevereiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É anulada a decisão do Conselho, de 5 de Junho de 2000, que recusa ao recorrente o acesso a determinados relatórios elaborados pelo Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em Matéria de Asilo e a determinados relatórios de missões conjuntas ou efectuadas por Estados-Membros e transmitidos a este último, assim como às informações contidas na lista das pessoas encarregadas, nos Estados-Membros, dos pedidos de asilo, às quais o acesso é autorizado em certos Estados-Membros, com excepção dos números de telefone e de fax destas pessoas.*
- 2) *O Conselho suportará, para além das suas despesas, as despesas do recorrente.*

(¹) JO C 316, de 4.11.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 23 de Janeiro de 2002

no processo T-237/00, Patrick Reynolds contra Parlamento Europeu (¹)

(Funcionários — Destacamento no interesse do serviço — Artigo 38.º do Estatuto — Grupo político — Fim antecipado do destacamento — Direito de defesa — Responsabilidade não contratual da Comunidade)

(2002/C 109/90)

(Língua do processo: francês)

No processo T-237/00, Patrick Reynolds, funcionário do Parlamento Europeu, residente em Bruxelas, representado por P. Legros e S. Rodrigues, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Parlamento Europeu (agentes: H. von Herten e D. Moore), tendo por objecto, por um lado, o pedido de anulação da decisão de 18 de Julho de 2000 do Secretário Geral do Parlamento, que põe fim ao destacamento no interesse do serviço do recorrente no grupo político «Europa das Democracias e das Diferenças» e o reintegra na Direcção Geral de Informação e Relações Públicas, e por outro, o pedido de indemnização por perdas e danos sofridos pelo recorrente devido à adopção desta decisão pelo recorrido e aos comportamentos do grupo político e de alguns dos seus membros, o Tribunal (Terceira Secção), composto por M. Jaeger, presidente,

e K. Lenaerts e J. Azizi, juizes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 23 de Janeiro de 2002 um acórdão cujo dispositivo é o seguinte:

- 1) *A decisão de 18 de Julho de 2000 do Secretário Geral do Parlamento, de pôr fim ao destacamento no interesse do serviço do recorrente no grupo político EDD e de o reintegrar na Direcção Geral de Informação e Relações Públicas a partir de 15 de Julho de 2000 é anulada.*
- 2) *O Parlamento é condenado a pagar ao recorrente uma soma correspondente à diferença entre a remuneração que o recorrente deveria ter recebido enquanto funcionário destacado no grau A 2, escalão 1, e o que recebeu após a sua reintegração no grau A 5, escalão 3, durante o período que vai de 15 de Julho de 2000 a 30 de Novembro do mesmo ano, acrescido de juros moratórios à taxa de 5,25 %, a contar da data a partir da qual os montantes constitutivos da soma referida no n.º 149 são devidos até à data do pagamento efectivo.*
- 3) *O pedido de indemnização é inadmissível na parte em que se destina à reparação do prejuízo causado pelos comportamentos não decisórios do grupo EDD e de alguns dos seus membros.*
- 4) *O Parlamento é condenado a pagar ao recorrente a soma de 1 euro, a título simbólico, como indemnização pelos danos morais que sofreu devido à adopção da decisão impugnada.*
- 5) *O Parlamento suportará todas as despesas do processo principal.*
- 6) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas quanto ao processo de medidas provisórias.*

(¹) JO C 302 de 21.10.2000.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 11 de Dezembro de 2001

no processo T-99/97, Willem Stols contra Conselho da União Europeia (¹)

(Funcionários — Pedido de reclassificação no grau — Questão prévia de inadmissibilidade — Facto novo e substancial — Inadmissibilidade)

(2002/C 109/91)

(Língua do processo: francês)

No processo T-99/97, Willem Stols, funcionário do Conselho da União Europeia, residente em SE Halsteren (Países Baixos),

representado por N. Lhoëst, advogada, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agentes: T. Blanchet e G. Ramos Ruano), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do Conselho de 13 de Agosto de 1996 relativa ao indeferimento do pedido do recorrente de revisão da sua classificação no grau, o Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), composto por: B. Vesterdorf, presidente, e N. J. Forwood e H. Legal, juizes; secretário: H. Jung, proferiu, em 11 de Dezembro de 2001, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 181, de 14.6.97.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 11 de Dezembro de 2001

no processo T-20/01, Maria Concetta Cerafogli e o. contra Banco Europeu de Investimento

(Alteração do regime aplicável ao pessoal do Banco Central Europeu — Recurso de anulação — Inadmissibilidade)

(2002/C 109/92)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-20/01, Maria Concetta Cerafogli, Monika Esch-Leonhardt, Marco Luigi Fassetta, Tillmann Frommhold, Johannes Priesemann e Marc van de Velde, residentes na Alemanha, representados por N. Pflüger, R. Steiner e S. Mittländer, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Banco Central Europeu, representado por B. Karthaus, M. Roth e C. Roth, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um pedido destinado, por um lado, a que o Tribunal anule e/ou declare inaplicáveis os artigos 7.2.0 e 8.1.0 do Estatuto do Pessoal, a circular administrativa n.º 01/2000 relativa às despesas de viagem, a cláusula de adaptação automática inserida nos

contratos de trabalho dos recorrentes e a decisão do presidente do BEI de 27 de Novembro de 2000, que indefere a reclamação dos recorrentes, e, por outro lado, a que declare que o BCE era obrigado a consultar o Comité de Pessoal antes de adoptar a circular administrativa n.º 01/2000 e não está habilitado nem para introduzir unilateralmente, nos contratos que celebrou com os recorrentes, alterações ao regime aplicável ao pessoal ou ao Estatuto do Pessoal nem para executar tais alterações, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) proferiu, em 11 de Dezembro de 2001, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) As partes suportarão as suas próprias despesas.

Recurso interposto em 18 de Dezembro de 2001 contra a Comissão das Comunidades Europeias por Huntstown Air Park Limited e Omega Aviation Services Limited

(Processo T-331/01)

(2002/C 109/93)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 18 de Dezembro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Huntstown Air Park Limited e Omega Aviation Services Limited, representadas por James O'Reilly, SC e Charles A. Kelly, solictor da firma Douglas Kelly & Son, Swinford (Irlanda).

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o segundo parágrafo da Parte 6 da Decisão da Comissão C(2001) 2967, de 5 de Outubro de 2001, relativa ao auxílio de Estado NN 86/2001 — ERA RIANTA — IRLANDA;
- condenar a Comissão no pagamento das despesas.